

PARECER CONJUNTO Nº 009/2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 009 de 17 de abril de 2023

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIAÇÕES/BRINDES DE NATUREZA PERMANENTE NAS PRINCIPAIS FESTIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MADALENA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009 de 17 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIAÇÕES/BRINDES DE NATUREZA PERMANENTE NAS PRINCIPAIS FESTIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MADALENA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem a finalidade de qualificar as celebrações realizadas em

datas comemorativas do município, no sentido de em datas festivas, onde a prefeitura realiza comemorações, como por exemplo no dia das Mães, dos Pais, na Páscoa, no Natal, dia do Município etc., serem distribuídos premiações e brindes de forma gratuita objetivando um melhor enriquecimento das celebrações destes dias, com seu consequente fortalecimento da memória afetiva dos cidadãos madalenenses, estimulando a participação cívica nos atos, agregando ainda mais valor ao sentimento de identificação e pertencimento ao município.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 009/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88, vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica do Município

Art. 10. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 009/2023, uma vez que apresentado pelo Prefeito, responsável pela organização administrativa do Poder Executivo e, em termos gerais, pelos serviços públicos.

A respeito do teor do Projeto de Lei nº 009/2023, tem-se que o seu objeto

fortalecer as celebrações de datas comemorativas do Município, estimulando a participação dos cidadãos em eventos importantes para a solidificação da identidade e valorização da cultura local, fortalecendo o vínculo entre os madalenenses e o poder público, ações que possuem embasamento nos objetivos constitucionais, que visa assegurar dentre estes uma sociedade fraterna.

É perceptível, portanto, que a medida pretendida no Projeto de Lei nº 009/2023 é compatível com os interesses defendidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na LO do Município.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator



MUNICÍPIO DE
MADALENA
Município do Piauí

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kerla
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relator

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

Ana Kátia Lima Ferreira Sales
Ana Kátia Ferreira Sales - Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório